

OFÍCIO/PMT/GAB/JGF/427/2017

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 047/2017

000002

Tarumã, 17 de novembro de 2017

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 047/2017 de 17 de novembro de 2017, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

**PROJETO DE LEI N.º 047/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR José Adilson Perciliano**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
TARUMÃ – SP

Câmara Municipal de Tarumã  
  
PROTOCOLO GERAL 0001081  
Data: 17/11/2017 16:40  
LEG

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 0001081

Data: 17/11/2017 16:40

LEG

## PROJETO DE LEI Nº 047/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

**INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Tarumã é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

**Art. 2º** Este Projeto de Lei institui o Plano de Turismo de Tarumã, constante do documento anexo I, que é um instrumento importante para o fomento e o desenvolvimento das atividades turísticas do local, composto por:

- a. Caracterização Geral
- b. Estudo da Demanda
- c. Diagnóstico/Prognóstico
- d. Programas e Projetos

**Art. 3º** O plano Diretor de Turismo de Tarumã tem como objetivo promover o Turismo como atividade econômica no Município, gerando novas oportunidades de trabalho, recuperar, fortalecer e preservar o Patrimônio Natural, Histórico e Cultural e dentro dos parâmetros da sustentabilidade, aprimorar a qualidade de vida da população e da paisagem urbana de Tarumã.

**Art. 4º** As alterações do Plano Diretor, decorrentes das revisões a serem elaboradas pelo Executivo, em articulação com a Sociedade Civil, serão submetidas à apreciação do COMTUR, Conselho Municipal de Turismo, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A revisão do Plano Diretor deverá ser realizada a cada 03 (três) anos. O COMTUR de acordo com suas atribuições poderá encaminhar, requerer ou solicitar alterações de acordo com aprovação em suas instâncias deliberativas no rito e forma requeridos por Lei.



**Art. 5º** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Diretor de Turismo.

**Art. 6º** O município empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 7º** O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

**Art. 8º** O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento de Tarumã como cidade turística do Estado de São Paulo.

**Art. 9º** O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, desde que esteja de acordo com o Artigo 14 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrarem no âmbito do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

**Art. 10.** A implementação da Estrutura prevista nesta lei será gradualmente efetivada.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 17 de Novembro de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.

  
**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

000005

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 047/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017**, cuja ementa é a seguinte: **“INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Este incluso Projeto de Lei possui como objetivo atender ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de Abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico.

O Governo do Estado de São Paulo, que instituiu a mencionada Lei, faz repasse de verba para os municípios, desde que se cumpram alguns requisitos, dentre eles:

- estudo da demanda turística existente no ano anterior à apresentação do projeto;
- inventário, subscrito pelo Prefeito Municipal, dos atrativos turísticos do município;
- inventário, subscrito pelo Prefeito Municipal, dos equipamentos e serviços turísticos, do serviço de atendimento médico emergencial e da infraestrutura básica;
- cópia do Plano Diretor Municipal de Turismo e atas das 6 (seis) últimas reuniões do Conselho Municipal de Turismo- o Plano Diretor Municipal de Turismo, depois de pronto, deve passar por audiência pública e ser aprovado pela Câmara através de lei, devendo ser revisado a cada 3 (três) anos.

Cumprindo todos estes requisitos, o Município de Tarumã pode ser aprovado como Município de Interesse Turístico e passa a receber anualmente uma verba de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais) para ser investido no setor de Turismo.

Diante do exposto, e considerando a necessidade da aprovação do Projeto de Lei em questão, solicito a apreciação da presente matéria **em regime de urgência**.



Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

000006

  
**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:  
**José Adilson Perciliano**  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
Tarumã/SP